



Ofício nº 107/2025-SMA

Ref. Veto Total do Autógrafo nº 106/2025.

Registro, 27 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, o **VETO TOTAL do Autógrafo nº 106/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 80/2025** que “**FICA ESTABELECIDO, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE REGISTRO, A EXIBIÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL POR MEIO DE TELEVISORES**”.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

JUSTIFICATIVAS DE VETO INTEGRAL

Autógrafo nº 106/2025
Ref. Projeto de Lei nº 80/2025
Autoria: Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para comunicar, com fundamento no art. 44, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Registro, o veto integral ao Projeto de Lei que estabelece, no âmbito das unidades de saúde de Registro, a exibição de programação da gestão municipal por meio de televisores, aprovado por esta Egrégia Câmara Municipal.

De início, registro o reconhecimento e o respeito à relevante preocupação do Nobre Vereador autor da propositura, cuja iniciativa demonstra interesse em aprimorar a comunicação institucional nas unidades de saúde e ampliar a transparência das ações governamentais perante a população. O Poder Executivo considera a temática relevante e estudará, dentro da capacidade orçamentária municipal, a eventual implementação de ações e programas de comunicação institucional voltados ao mesmo propósito.

Porém, a despeito dos méritos da intenção apresentada, a decisão pelo voto se impõe pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes, na medida em que interfere na organização e no funcionamento da Administração Pública ao impor obrigações às Secretarias

Municipais, determinar conteúdos a serem produzidos e divulgados e estabelecer procedimentos internos, como a criação e gestão de caixa de sugestões. Tais matérias configuram competência privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz da Lei Orgânica Municipal e de entendimento consolidado dos Tribunais.

Além disso, a proposta cria despesas ao exigir a produção contínua de materiais educativos, a adequação de espaços e a ampliação de rotinas administrativas, sem apresentar estimativa de impacto financeiro ou indicação de fonte de custeio, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se, ainda, que o Município já desenvolve ações de educação em saúde, e a imposição legal de procedimentos rígidos e conteúdos específicos acabaria por engessar o planejamento técnico das Secretarias envolvidas.

Diante da inconstitucionalidade formal, da criação de obrigações administrativas sem previsão orçamentária e da indevida interferência na gestão do Executivo, devolvo o Projeto de Lei a essa Casa Legislativa com voto integral, reiterando o reconhecimento da relevância do tema e da boa intenção que motivou a propositura.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Registro, 10 de dezembro de 2025.


SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal